

# Diário Oficial



Publicação Oficial

## Câmara Municipal de Cariacica - ES

es.cariacica.camara.dio.org.br

Espírito Santo – segunda-feira, 19 de Abril de 2021 – Ano IX, Edição nº 686

### Legislação

Resolução

## RESOLUÇÃO CMC/PR N° 010, DE 19 DE ABRIL DE 2021

ALTERA A RESOLUÇÃO CMC/PR Nº 008/2021, QUE DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EXTERNO E DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, DEVIDO AO AVANÇO DA PANDEMIA DO COVID-19, E À NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS MAIS RESTRITIVAS PARA CONTER O CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando legalmente da atribuição conferida pelo artigo 31, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e,

CONSIDERANDO o risco extremo para o contágio do Coronavírus e as condições epidemiológicas relacionadas à pandemia de COVID-19 na cidade de Cariacica; e,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas tendentes a mitigar a possibilidade de transmissão do novo Coronavírus,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º da Resolução CMC/PR Nº. 008, de 02 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo na unidade do Poder Legislativo Municipal, no período de 19 a 23 de abril de 2021, devendo o atendimento ser realizado através dos telefones ou e-mails disponibilizados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cariacica, salvo quando não for possível a adoção das hipóteses anteriores, sempre mediante prévio agendamento.

Art. 2º. Fica suspensa parcialmente a atividade presencial na unidade do Poder Legislativo Municipal, no período de 19 a 23 de abril de 2021, instituindo o regime de teletrabalho e autorizado o exercício das atividades laborais em regime de revezamento entre atividade presencial e remota."

- Art. 2º. Permanecem em vigor as regras das Resoluções anteriormente expedidas, que não conflitem com a presente resolução.
- Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.
- Art. 4°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO Presidente



